



ATA INTERNA DE JULGAMENTO PARCIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE

À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020-SEINFRA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2020, às 10h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122, de 18 de fevereiro de 2020, reuniram-se o Sr. Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos de Jesus - membros para realizar a análise de julgamento parcial das propostas de preços das empresas licitantes referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2020-SEINFRA, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NA SEDE DO DISTRITO DE ARAPÁ, CONFORME PT 1068470-21/2019 (SICONV 893972/2019)**. O presidente da início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após análise minuciosa das propostas de preços constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **CLASSIFICADAS: 1º CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, com o valor da Proposta de **R\$ 861.793,35** (oitocentos e sessenta e um e mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos); **2º COPA ENGENHARIA LTDA**, com o valor da proposta de **R\$ 867.904,48** (oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos); e **3º ECOL - EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI**, com o valor da proposta de **R\$ 875.492,10** (oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos). Então a comissão ainda sobre as considerações feitas pela licitante ECOL EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES, a qual manifestou o desejo de exercer o direito de ME ou EPP e apresentar nova proposta cobrindo o menor preço, ao analisar, constatou-se que o empate ficto existe no caso em questão, uma vez que a proposta melhor classificada encontra-se numa diferença inferior aos 10% dispostos em lei.

A Lei Complementar 123/06 dispõe:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA. (GRIFO NOSSO).

O Edital ainda dispõe no item 7.5.3.1 sobre o tema: “A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de dois dias, desde que conste em ata sua intenção, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado”. Diante do exposto ficará concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a empresa ECOL EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES apresentar proposta de preço com oferta inferior ao da empresa CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. Isto



posto, o Senhor Presidente informa que a Convocação será publicado na imprensa oficial. Finalmente de tudo às 11h:46min, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Tianguá-CE, 17 de Setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	